

ACÓRDÃO Nº 1938/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.135/2013-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Josivalda Matias de Sousa (ex-prefeita, CPF 628.826.194-72) e Marcos Tadeu Silva (sócio da Construtora Mavil Ltda., CPF 113.826.864-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à impugnação total das despesas efetuadas com base no Convênio nº 689/2005 (Siafi 556422), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Josivalda Matias de Sousa e Marcos Tadeu Silva, condenando-os, conforme a responsabilidade de cada um, a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.1.1. débito de responsabilidade individual da ex-Prefeita Josivalda Matias de Sousa:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
144.000,00	10/11/2006	Débito
144.000,00	18/1/2007	Débito
120.000,00	24/1/2007	Crédito

9.1.2. débito de responsabilidade solidária entre a ex-Prefeita Josivalda Matias de Sousa e Marcos Tadeu Silva:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
120.000,00	24/1/2007

9.2. aplicar aos responsáveis Josivalda Matias de Sousa e Marcos Tadeu Silva multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1938-07/16-1.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral